



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI: 175 /2024

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE AGRICULTURA URBANA E PERIURBANA NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ APROVA:

Art. 1º A agricultura urbana e periurbana é a atividade agrícola e pecuária desenvolvida nas áreas urbanas e periurbanas e integrada ao sistema ecológico e econômico urbano, destinada à produção e à extração de alimentos e de outros bens para o consumo próprio ou para a comercialização.

Parágrafo único. A agricultura urbana e periurbana deverá atender às exigências estabelecidas nas legislações sanitária e ambiental pertinentes às fases de produção, de processamento e de comercialização de alimentos.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana:

- I - ampliar a segurança alimentar e nutricional das populações urbanas vulneráveis;
- II - propiciar a ocupação de espaços urbanos e periurbanos livres, ociosos e subutilizados;
- III - gerar alternativa de renda e de atividade ocupacional à população urbana e periurbana;
- IV - articular a produção de alimentos nas cidades com os programas de abastecimento e compras públicas para alimentação em escolas, creches, hospitais, asilos, equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional e outros;
- V - estimular o trabalho familiar, de cooperativas, de associações e de organizações da economia popular e solidária voltado para a agricultura urbana e periurbana;
- VI - promover a educação ambiental e a produção agroecológica e orgânica de alimentos nas cidades;
- VII - difundir a reciclagem e o uso de resíduos orgânicos, de águas residuais e de águas pluviais na agricultura urbana e periurbana.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 3º A agricultura urbana e periurbana deverá estar prevista nos institutos jurídicos, tributários e financeiros contidos no planejamento municipal, especialmente nos planos diretores ou nas legislações gerais de uso e ocupação do solo urbano, com o objetivo de abranger aspectos de interesse local e garantir as funções sociais da propriedade e da cidade.

Art. 4º A Política Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana será planejada e executada de forma descentralizada, integrada às políticas sociais e de desenvolvimento urbano e implementada no escopo da Política Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana.

Art. 5º O Município de Maracanaú empreenderá as seguintes ações para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira:

I - definir áreas aptas ao desenvolvimento de agricultura urbana e periurbana e dar condicionantes para sua implantação;

II - viabilizar a aquisição de produtos da agricultura urbana e periurbana;

III - estimular a prestação de assistência técnica e o treinamento dos agricultores urbanos na produção, no beneficiamento, na transformação, na embalagem e na comercialização dos produtos, junto ao auxílio técnico e financeiro federal previsto na Política Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana;

IV - estimular a criação e apoiar o funcionamento de feiras livres e de outras formas de comercialização direta entre agricultores urbanos e periurbanos e consumidores;

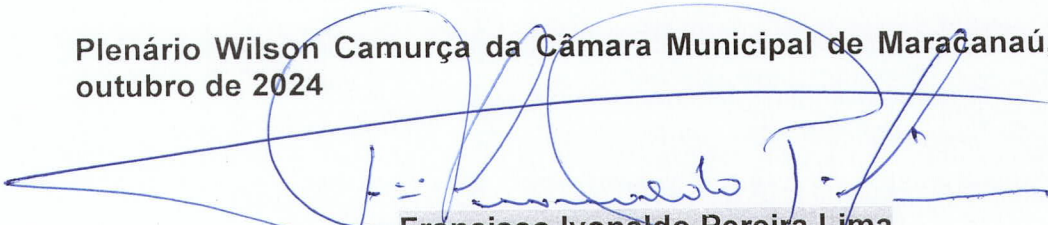
V - estabelecer linhas especiais de crédito para agricultores urbanos e periurbanos e suas organizações e ampliar o acesso às linhas de crédito existentes, visando ao investimento na produção, no processamento e na estrutura de comercialização;

VI - prestar apoio técnico para a certificação de origem e de qualidade dos produtos da agricultura urbana e periurbana;

VII - promover campanhas de valorização e de divulgação de alimentos e produtos provenientes da agricultura urbana e periurbana.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Wilson Camurça da Câmara Municipal de Maracanaú, em 30 de outubro de 2024


Francisco Ivonaldo Pereira Lima
Vereador Ivonaldo Lima
PP – Partido Progressistas



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

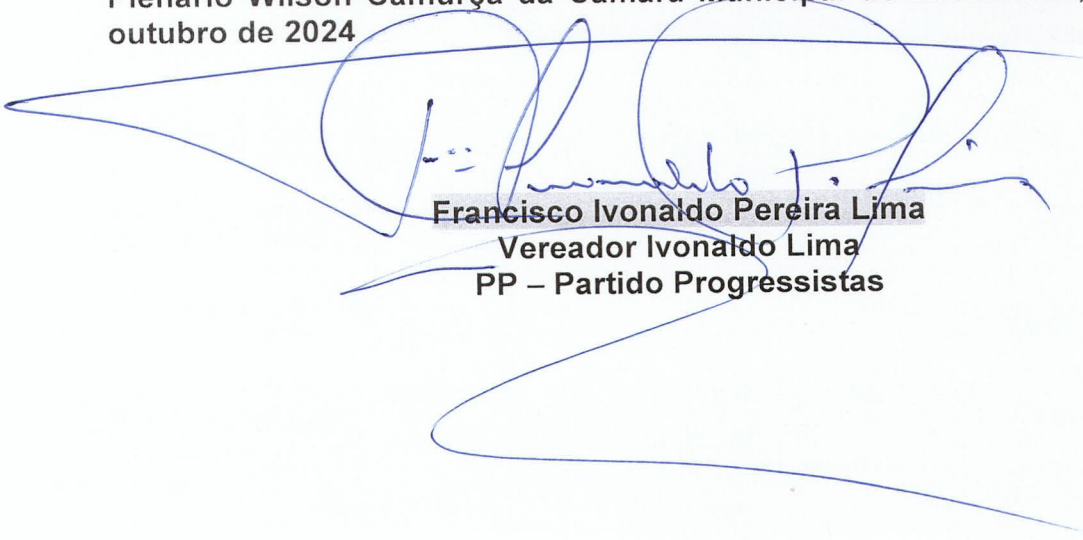
JUSTIFICATIVA

A Política Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana de Maracanaú busca alinhar o município às políticas do Governo Federal de promoção da segurança alimentar, redução do desperdício, fortalecimento das economias locais, e utilização eficiente e sustentável dos espaços urbanos para produção de alimentos, conforme determina a Política Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana a partir da lei nº 14.935, de 26 de julho de 2024.

A agricultura urbana e periurbana integra-se ao sistema ecológico e econômico urbano para a produção e extração de alimentos e outros bens, tanto para consumo próprio quanto para comercialização. Com essa política, objetiva-se ampliar a segurança alimentar, utilizar espaços urbanos subutilizados, criar alternativas de renda e integrar a produção urbana a programas de abastecimento, além de promover a educação ambiental e incentivar práticas agroecológicas e a reciclagem de resíduos orgânicos.

Além de aumentar a produção local de alimentos, a presente iniciativa dará maior agilidade no transporte, na capacidade de geração de emprego, e no fornecimento de itens alimentícios a famílias de baixa renda, garantindo o acesso a alimentos agroecológicos e reduzindo a dependência de alimentos industrializados.

Plenário Wilson Camurça da Câmara Municipal de Maracanaú, em 30 de outubro de 2024


Francisco Ivonaldo Pereira Lima
Vereador Ivonaldo Lima
PP – Partido Progressistas